

ESTADO DO CEARÁ

SECRETARIA DA FAZENDA

CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS

2ª CÂMARA 425/99

SESSÃO DE 02 / 05 / 1999

PROCESSO DE RECURSOS Nº 00435/93 A.I. - 207477/93

RECORRENTE: Célula de Julgamento de 1ª Instancia.

RECORRIDO: Ar Frio Refrigeração S. A.

RELATOR: Francisco das Chagas Albuquerque

EMENTA

ICMS. OMISSÃO DE VENDAS. NULO. Decisão UNANIME. Termo de Início de Fiscalização, contrariando o prescrito nos arts. 726 inciso VI decreto 21219/91. Fundamentação no art. 32 da Lei 12.732/97.

RELATÓRIO:

Prende-se o presente processo ao auto de Infração de nº 207477/92, contra a empresa acima especificada, decorrente de Omissão de Vendas no montante de CR\$ 191.364.433,771,44.

Defesa tempestiva

julgamento em Instância Singular pela NULIDADE

Recurso OFICIAL

Parecer da Assessoria Tributaria pela manutenção da sentença de 1ª Instância, devidamente acatado pela Procuradoria do Estado.

É O RELATÓRIO

VOTO DO RELATOR

Depois do exame dos autos, verificamos, que no caso ora em apreciação os Termos de Início de Fiscalização, foi lavrado não guardando nenhuma consonância com o que prescreve o art. 726 inciso VI do Decreto 212219/91.

Procedendo assim, os autuantes deixaram de observar o previsto no inciso VI do citado art. que estabelece, que a documentação necessária para a diligencia e o prazo para apresentação da mesma nunca será inferior á 5 dias (cinco)

Assim sendo, diante do acima exposto, somos pela manutenção da decisão exarada em 1ª Instância, nos pronunciando pela NULIDADE ABSOLUTA do feito fiscal, nos termos do Art. 32 da Lei 12.732/97 e com fulcro ainda, no parecer da Douta Procuradoria do Estado.

É O VOTO

DECISÃO:

Vistos, discutidos e examinados os presentes autos, em que é recorrente Célula de Julgamento de 1ª Instancia
recorrido Ar Frio Refrigeração S. A.

RESOLVEM os membros da2ª.....Câmara do Conselho de Recursos Tributários, pôr UNANIMIDADE votos conhecer do recurso OFICIAL interposto, negar-lhe provimentos para fim de declarar a NULIDADE ABSOLUTA do presente processo,face o impedimento do autuante, nos termos do relator e da Douta Procuradoria do Estado.

SALA DAS SESSÕES DA ...2ª..... CÂMARA DO CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS em Fortaleza, 2/7/ 1999.

2/7/99

[Signature]
PRESIDENTE

Dr. José Ribeiro Neto

CONSELHEIRO RELATOR

[Signature]
Dr. Francisco das Chagas A. Albuquerque

CONSELHEIRO
Drª Maria Diva S. Salomão

~~CONSELHEIRO
Dr. Moacir José Barreira Parizato~~

~~CONSELHEIRO
Dr. José Amâncio Belém de Figueiredo~~

~~CONSELHEIRO
Dr. José Maria Vieira Mota~~

~~CONSELHEIRO
Dr. Alberto Moreno M. Maia~~

~~CONSELHEIRO
Dr. José Paiva de Freitas~~

~~CONSELHEIRO
Drª Andrea Araujo Albuquerque~~

FOMOS PRESENTES:

[Signature]
Dr. Ubiratan Ferreira Andrade